



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I N° 1.797, DE 04/08/1988-

-Dispõe sobre revisão de vencimentos,proventos e pensões-

---00---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os valores constantes dos Anexos nº 4 da Lei 1545, de 31 de outubro de 1983, e V e VI da Lei nº 1.708, de 24 de dezembro de 1986, alterados pela Lei 1787, de 25 de maio de 1988, ficam majorados, a partir de 19 de julho de 1988, em 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único - Os valores apurados na forma deste artigo serão majorados:

- 1 - a partir de 19 de agosto de 1988, em 15% (quinze por cento) sobre os valores vigentes em 31 de julho de 1988;
- 2 - a partir de 19 de setembro de 1988, em 20% (vinte por cento) sobre os valores vigentes em 31 de agosto de 1988.

Artigo 2º - Aos valores dos proventos de inatividade e das pensões devidos pelo Município de Leme e suas autarquias, aplicam-se as disposições do artigo anterior e seu parágrafo.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

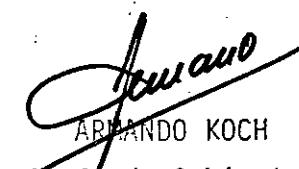
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 4 de agosto de 1988.

  
ORLANDO LEME FRANCO

Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 4 de agosto de 1988.

  
ARMANDO KOCH  
chefe do Gabinete

AK/mit/